
SÍNTESE 3ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2016

DATA: 21 (vinte e um) de Junho de 2016, às 14:00 horas.

LOCAL: Sede ABFA/SINA FER, sito á Av. Paulista 1313 – 7º andar

PRESENTES: Deborah Assad (Ascamp); Luiz Fernando Barreiros (GK Abrasivos); Sheila Prévide (Starrett); Reginaldo Pereira (Starrett); Hugo Oyama (Guhring); Aguinaldo Carvalho (Metalúrgica Inca); Anderson Barcelos (STM); Halim Abud (Cabanellos); Sidney Costa (Açokorte); Fábio Monteiro (Apex Tool); Thiago Bardella (Dormer); Valter Adam (Sandvik); Marcelo Domingos (Metalúrgica Inca); Matias Paulo (Iscar); Gabriel Barreiros (GK Abrasivos); Helena Sousa (MMC); Luis Narvion (Cabanellos) e Allan Fallet (Cabanellos).

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

Um ponto muito importante que estamos nos deparando nos últimos anos, é o aumento ou a criação de novos impostos, logicamente essa não deveria ser a única saída para tentarmos equilibrar as contas públicas. Se observarmos melhor nossos números, iremos perceber que existe uma necessidade enorme de mudanças estruturais para enfrentar de uma vez por todas a questão do déficit público.

É inconcebível pensar que a solução esta ligada ao aumento dos impostos. Durante muitos anos o governo repassou suas despesas para a conta dos contribuintes (Federal, Estadual e Municipal)

A sociedade considera um desrespeito qualquer tipo de aumento de tributos (Impostos ou Taxas), pois tal evento acaba penalizando a sociedade, a qual não esta recebendo do governo uma contra prestação e serviços de qualidade que justifiquem a elevação desta carga tributária.

Mesmo quando recebemos a informação de que o imposto pode ser provisório, não conseguimos esquecer as dificuldades enfrentadas para

extinguir a CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira do nosso dia a dia.

Da mesma forma, quando nos lembramos dos 10% de multa sobre o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que foi criado com o intuito de pagar ou minimizar a correção devida pelos planos econômicos, temos a triste imagem de que a dívida foi sanada, mas a contribuição não foi extinta. Depois de criada tal fonte de receita, dificilmente o governo faz sua revisão.

É consenso de todos, que devemos passar por uma reforma tributária, mas deveríamos por força na mudança da Previdência Social, na redução do número de Ministérios existentes, na revisão dos cargos comissionados dentre outras despesas do Estado.

Será fundamental para o País enfrentar essa reforma, sem deixar de frisar, que os estados e os municípios estão quebrados, e que se não encontrarmos um solução para esse desequilíbrio fiscal, as dificuldades irão continuar para o próximo ano e iremos cada vez mais abarcar resultados negativos em nossa economia.

É por esses e outros motivos econômicos e fiscais, que reforçamos aos nossos associados, a participação no Grupo Tributário da ABFA – Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas, Abrasivos e Usinagem para o compartilhamento das informações tributárias, das atividades do governo e de seus auditores, e principalmente em relação às diversas alterações legislativas existentes no nosso País.

Os temas escolhidos para a 3ª Reunião do Grupo Tributário foram:

1 - ALTERAÇÕES BLOCO K - ATO COTEPE/ICMS 7 (13.05.16)

2 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DECRETO SP 61.983 (24.05.16)

3 - CONFAZ - FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL - CONV. ICMS 42/16

4 - DSPJ x DCTF - PESSOA JURÍDICA INATIVA - I.N.RFB nº 1.646/16

5 - ATUALIZAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

6 - ASSUNTOS DIVERSOS

PAUTA:

Os trabalhos foram iniciados com o Coordenador do Grupo Tributário Sr. Valter Adam (Sandvik) agradecendo à presença de todos associados, ressaltando a importância do Grupo de Estudo Tributário dentro da Associação e em seguida foram apresentados os assuntos sugeridos.

A partir deste momento, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer uso dela, e como não houve nenhuma manifestação, iniciaram-se os debates:

1 - ALTERAÇÕES BLOCO K - ATO COTEPE/ICMS 07/16 (13.05.16)

O Sr. Thiago Bardella (Sandvik) iniciou falando das alterações legislativa referente ao Ato Cotepe/ICMS 07 que altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

- ✓ Registro E – Alterações nos Registro de Apuração de FCP e do DIFAL
- ✓ Registro K – Inclusão de Novos Registros dentro do Bloco K
- ✓ Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD
Versão 2.0.18 – Atualização: 21/12/2015 válido até 31/12/2016

Informou sobre a inclusão de novos registro no “registro K” :

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do bloco (Todos os contribuintes)
K	Desmontagem de mercadorias – Item de Origem	K210	3	1:N	OC
K	Desmontagem de mercadorias – Item de Destino	K215	4	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo	K260	3	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo – Mercadorias Consumidas e/ou Retornadas	K265	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento dos Registros K210, K220, K230, K250 e K260	K270	3	1:N	OC
K	Correção de Apontamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K255 e K265	K275	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento – Estoque Escriturado	K280	3	1:N	OC

Foi discutido o item 16.4.1.12 sobre Montagem que tratam de máquinas e equipamentos. Questionamentos efetuados na montagem de Máquina de Tornear Automáticas, estas máquinas possuem modelo padrão, mas podem ser customizadas com opcionais conforme Pedido do Cliente.

Ocorre que, na customização é extraída parte de peças já agregadas e incluídas novas (Opcionais), onde gera nova Ordem de Produção.

1. É correto informar no Bloco K, desindustrialização de Parte da Máquina Montada gerando a devolução de peças e partes para o estoque e por meio de Nova Ordem de Produção a reestruturação da Máquina Customizada?
2. Como devo informar parte da Máquina no K200 sabendo que devolvi ao estoque somente parte representada por algumas peças e até mesmo a parte que resta da máquina?

Debate sobre as respostas para tais questionamentos:

- 1) A desmontagem da “máquina de tornear automática” em partes não é um processo de industrialização. Portanto, as partes deverão ser originadas por meio de movimentação interna – Registro K220, tendo como itens de destino as peças e o “restante da máquina”.

Teremos tantos registros K220 quanto forem às partes. Exemplo: desmontagem de 01 produto acabado (máquina de tornear automática) em 10 partes. A quantidade de cada um dos 10

registros K220 será a décima parte de uma unidade: 0,100 (quantidade na unidade de medida do item de origem), com a respectiva informação do fator de conversão (Registro 0220) para cada item de destino (0200) igual a 10;

- 2) Deverá ser aberta uma ordem de produção, tendo como produto resultante (K230) a “máquina de tornear customizada” e como insumos o produto “restante da máquina” e os novos insumos.

***REGISTRO K210: DESMONTAGEM DE MERCADORIAS – ITEM DE ORIGEM**

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K210"	C	004	-
02	DT_INI_OS	Data de início da ordem de serviço	N	008*	-
03	DT_FIN_OS	Data de conclusão da ordem de serviço	N	008*	-
04	COD_DOC_OS	Código de identificação da ordem de serviço	C	030	-
05	COD_ITEM_ORI	Código do item de origem (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
06	QTD_ORI	Quantidade de origem – saída do estoque	N	-	03

***REGISTRO K215: DESMONTAGEM DE MERCADORIAS – ITENS DE DESTINO**

N	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K215"	C	004	-
02	COD_ITEM_DES	Código do item de destino (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_DES	Quantidade de destino – entrada em estoque	N	-	03

Alguns associados discutiram sobre produtos com defeito, e qual a tratativa tanto na orbita comercial como na administrativa.

Identificada à necessidade de rastreabilidade de códigos que foram reprocessados para comprovação ao fisco de novos produtos.

Assim entrou em debate o item 16.1.19 – Quando a empresa realiza o reprocessamento de material quando recebe devoluções de clientes de produtos com defeitos.

Exemplo: Entrada estoque por Devolução de cliente: 03 itens com defeito (itens A, B e C).

Processo interno: ordem de retrabalho para reprocessamento dos itens. Com baixa de estoque do A, B e C e inclusão de estoque no item D (tipo 03).

Após classificação do material reprocessado (conforme qualidade, material e cor) há uma transferência do item tipo 03 para item correspondente tipo 01.

Como informar a ordem de retrabalho, já que a baixa de estoque ocorre de muitos e variados materiais para UM item tipo 03. Não temos lista técnica deste item tipo 03, pois varia de acordo com materiais reprocessados. Como informar?

A resposta a esse tópico referente a separação do “item com defeito” do estoque de “produto acabado” deve ser efetuada por meio de movimentação interna entre essas mercadorias – Registro K220, onde o “item com defeito” seria classificado no Registro 0200 como produto em processo – tipo 03.

Quanto à reclassificação desses “itens com defeito” em matéria prima – tipo 01, entendemos que não haveria necessidade, pois com a classificação como tipo 03 poderia ser consumido no reprocesso.

O produto resultante do reprocesso deve ser codificado como “item reprocessado”.

Caso o “item reprocessado” for igual ao “produto acabado” e o contribuinte queira controlar o estoque desses itens num único código, basta fazer uma movimentação interna entre esses produtos (K220), dando baixa no estoque do “item reprocessado” e entrada no estoque do “produto acabado”.

O “item reprocessado” e seus respectivos componentes (K230/K235) deverão ter correspondência nos Registros 0200/0210.

***REGISTRO K260: REPROCESSAMENTO/REPARO DE PRODUTO/INSUMO**

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K260"	C	004	-
02	COD_OP_OS	Código de identificação da ordem de produção, no reprocessamento, ou da ordem de serviço, no reparo	C	030	-
03	COD_ITEM	Código do produto/insumo a ser reprocessado/reparado ou já reprocessado/reparado (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
04	DT_SAÍDA	Data de saída do estoque	N	008*	-
05	QTD_SAÍDA	Quantidade de saída do estoque	N	-	03
06	DT_RET	Data de retorno ao estoque (entrada)	N	008*	-
07	QTD_RET	Quantidade de retorno ao estoque (entrada)	N	-	03

***REGISTRO K265: REPROCESSAMENTO/REPARO - MERCADORIAS CONSUMIDAS E/OU RETORNADAS**

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K265"	C	004	-
02	COD_ITEM	Código da mercadoria (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_CONS	Quantidade consumida – saída do estoque	N	-	03
04	QTD_RET	Quantidade retornada – entrada em estoque	N	-	03

Em seguida passou-se a falar de correções e de ajustes de estoques:

Correções (Ajustes) no apontamento de entrada ou saída do estoque devem ser efetuadas no próprio período de escrituração, no Registro próprio. Caso a necessidade de correção de apontamento for conhecida após a transmissão da EFD, caberá a retificação da EFD do período em que ocorreu o erro de apontamento.

Atualmente não existe um informativo de Entrada ou Saída para a Ordens de Produção (K230/K235) e Industrialização (K250/K255), compatível com esta informação no Registro de Controle de Produção e de Estoque, Modelo 3.

O PVA (validador) não aceita quantidade negativa, mas também não prevê campo no arquivo com a indicação de Entrada/Saída como no livro citado. Sem essa informação não será possível demonstrar as movimentações corretamente. A dúvida estava em como fazer?

Sendo que o Estorno de produção (K230/K250) ou de consumo (K235/K255) se refere a erros de apontamentos. E erros de apontamentos deverão ser corrigidos nos períodos de apuração em que ocorreram os apontamentos, por meio da retificação da EFD respectiva. Entrada e Saída normais são escrituradas por meio do Bloco C (Registro C170 e NFe).

Na sequencia o questionamento foi como registrar erros de apontamento no bloco K? Exemplo: a matéria-prima A é utilizada na fabricação do produto B. Em algumas situações a matéria-prima A acaba sobrando na ordem de produção. Entre estas situações temos: erro na ficha técnica (0210), qualidade da matéria-prima melhor que a habitual (aumentando o rendimento esperado no 0210), eficiência do empregado na manipulação da matéria-prima, erro no abastecimento (almoxarifado para a produção), abastecimento de materiais por solicitação da Produção.

Assim, no exemplo citado que se refere a erro de apontamento da quantidade consumida, não importa por qual motivo. Caso a ciência do erro de apontamento ocorrer em outro período de apuração, mas, antes da transmissão da EFD ICMS/IPI, o erro deve ser corrigido antes da transmissão, por meio da informação da correta quantidade consumida em cada OP. Quando se tiver conhecimento desse erro de apontamento em outro período de apuração e já tiver ocorrido à transmissão da EFD ICMS/IPI, deverá ser retificada a EFD ICMS/IPI do período de apuração em que ocorreu o erro de apontamento.

*REGISTRO K270: CORREÇÃO DE APONTAMENTO DOS REGISTROS K210, K220, K230, K250 E K260

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
1	REG	Texto fixo contendo "K270"	C	4	-
2	DT_INI_AP	Data inicial do período de apuração em que ocorreu o apontamento que está sendo corrigido	N	008*	-
3	DT_FIN_AP	Data final do período de apuração em que ocorreu o apontamento que está sendo corrigido	N	008*	-
4	COD_OP_OS	Código de identificação da ordem de produção ou da ordem de serviço que está sendo corrigida	C	30	-
5	COD_ITEM	Código da mercadoria que está sendo corrigido (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-
6	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
7	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
8	ORIGEM	1 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K230/K235; 2 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K250/K255; 3 - correção de apontamento de desmontagem e/ou consumo relativo aos Registros K210/K215; 4 - correção de apontamento de reprocessamento/reparo e/ou consumo relativo aos Registros K260/K265; 5 - correção de apontamento de movimentação interna relativo ao Registro K220.	C	1	

*REGISTRO K275: CORREÇÃO DE APONTAMENTO E RETORNO DE INSUMOS DOS REGISTROS K215, K220, K235, K255 E K265.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
1	REG	Texto fixo contendo "K275"	C	4	-
2	COD_ITEM	Código da mercadoria (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-
3	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
4	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
5	COD_INS_SUBST	Código do insumo que foi substituído, caso ocorra a substituição, relativo aos Registros K235/K255.	C	60	-

*REGISTRO K280: CORREÇÃO DE APONTAMENTO – ESTOQUE ESCRITURADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
1	REG	Texto fixo contendo "K280"	C	4	-
2	DT_EST	Data do estoque final escriturado que está sendo corrigido	N	008*	-
3	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-
4	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
5	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
6	IND_EST	Indicador do tipo de estoque: 0 = Estoque de propriedade do informante e em seu poder; 1 = Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros; 2 = Estoque de propriedade de terceiros e em posse do informante	C	1	-
7	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo	C	60	-

Encerrando o tema, o coordenador se colocou a disposição para sanar eventuais dúvidas no preenchimento dos arquivos digitais.

2 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DECRETO SP 61.983 (24.05.16)

Em seguida, o Sr. Thiago Bardella informou a todos, que foi publicada alterações no Artigo 313-Y do RICMS/SP:

- a) O item: “4 - pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura, 8201;” (Efeitos a partir de 01-01-2016)

Retirada à exceção dos produtos de uso agrícola, constantes na lista que se refere o Inciso V, do Art. 54 RICMS.

- b) O item: “6 - limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, (incluída) exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90, 8203;” (Efeitos a partir de 01-01-2016).
- c) O item: “17 - termômetros, suas partes e acessórios, 9025.11.90 e 9025.90.10; (Efeitos a partir de 01-01-2016).

Retirada à exceção dos termômetros clínicos

Não houve nenhum questionamento sobre as alterações, visto que a maioria das mudanças não trouxeram impactos diretos em nenhum dos associados presentes.

Encerrando pequenos pontos sobre o tema, o coordenador se colocou a disposição para sanar eventuais dúvidas e passou para o próximo tópico.

3 - CONFAZ - FUNDO DE EQUILIBRIO FISCAL - CONV. ICMS 42/16

Esse tema já foi bastante discutido principalmente porque envolvem benefícios concedidos às empresas, e que se reduzidos acabam por não ser mais vantajosa a manutenção das operações em determinada situação.

O Convênio ICMS 42/16, publicado no DOU em 06.05.16, autoriza os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante.

“Cláusula primeira” - Fica os estados e o Distrito Federal autorizado a, relativamente aos incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, inclusive os decorrentes de regimes especiais de apuração,

que resultem em redução do valor ICMS a ser pago, inclusive os que ainda vierem a ser concedidos:

I - condicionar a sua fruição a que as empresas beneficiárias depositem no fundo de que trata a cláusula segunda o montante equivalente a, no mínimo, dez por cento do respectivo incentivo ou benefício; ou

II – reduzir o seu montante em, no mínimo, **dez por cento** do respectivo incentivo ou benefício.

§ 1º O descumprimento, pelo beneficiário, do disposto nos incisos I e II do caput por 3 (três) meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

§ 2º O montante de que trata o inciso I do caput será calculado mensalmente e depositado na data fixada na legislação estadual ou distrital.

“Cláusula segunda” - A unidade federada que optar pelo disposto no inciso I da cláusula primeira instituirá fundo de equilíbrio fiscal, destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas, constituídos com recursos oriundos do depósito de que trata o inciso I da cláusula primeira e outras fontes definidas no seu ato constitutivo.

De imediato, podemos destacar que essa redução de 10% (no mínimo) dos valores dos benefícios fiscais concedidos, não poderá afetar de maneira alguma aqueles que foram concedidos por prazo certo e sob determinadas condições, pois estaria contrariando o que dispõe o art. 178 do CTN :

“Art. 178 – A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104.”

Desta forma, não poderão os Estados alterar os benefícios concedidos por vontade própria, seja por meio de uma modificação legislativa no próprio diploma que concedeu o incentivo, seja através da exigência de

depósito de parte do valor de ICMS que deixou de ser recolhido em função do benefício pactuado com o Estado.

Outro ponto fundamental, é que o depósito mensal num determinado (fundo de equilíbrio fiscal) representa uma violação direta ao artigo 167, IV, da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:

“Artigo 167 - São vedados:”

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

A partir da argumentação legal acima, é indiscutível a incompatibilidade do inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 42/16 com a nossa Constituição de 1988, pois, mesmo que o fundo instituído não afete a um programa governamental específico (e sim à manutenção do equilíbrio fiscal), o fato é que o artigo acima transcrito veda esse tipo de destinação da receita dos impostos.

E a inconstitucionalidade dessa vinculação da receita do ICMS a um fundo, acaba por prejudicar a própria redução concedida, distorcendo o benefício inicial acordado.

O Dr. Halim comentou que se existir questionamento por parte de algum Estado, a entidade pode viabilizar uma ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade para demonstrar o exposto.

Como a inconstitucionalidade da referida norma é incontestável e até o momento nenhum Estado se manifestou na cobrança, a Associação irá aguardar até Setembro para decidir se iremos ou não entrar com uma ADIN.

Na sequência, o Grupo Tributário passou a abordar o item 4 da pauta.

4 - DSPJ x DCTF - PESSOA JURIDICA INATIVA - I.N.RFB nº 1.646/16

A título de informação, o coordenador observou que para fins de entrega da DSPJ - Inativa 2016 considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Prazo e forma de apresentação

A DSPJ - Inativa 2016 deveria ser entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2016.

A DSPJ - Inativa 2016, original ou retificadora, devem ser apresentadas por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

As pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2016, e que permanecerem inativas durante o período de 1º. 1.2016 até a data do evento, também, estavam obrigadas a entrega dessa declaração.

Porém a Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016 revogou essa determinação, estabelecendo que tais pessoas devam prestar as referidas informações por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Fundamentação: art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.605/2015, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016.

.

5 - ATUALIZAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Dr. Halim enfatizou que a Associação está em conjunto com a FIESP tentando o pleito do aumento do prazo da pesquisa dos MVAs de

ferramentas para 5 anos (ferramentas, materiais de construção, abrasivo, artefatos de uso doméstico).

Atualmente o prazo para iniciarmos a pesquisa deste ano é 31.10.16 e a entrega até abril/2017.

Da mesma maneira, a Associação está tentando que nossa pesquisa referente aos MVAs possa ter a validade Nacional.

Passando para o tema Preponderantemente Industrial, foi comentado que 30 minutos antes da nossa reunião do Grupo Tributário, estivemos reunidos com algumas empresas (associados) que possuem o interesse de fazer o pleito junto ao SEFAZ de São Paulo da preponderância industrial, a qual possibilita a exclusão de determinados produtos do regime de substituição tributária.

Como a associação obteve êxito na exclusão de alguns produtos (Serras e Pastilhas) do regime de substituição tributária em São Paulo, a ideia é promover debates sobre outros produtos que estão na mesma situação e que podemos efetuar o pedido.

Assim, ficou definido que qualquer associado que possua produtos que foram concebidos para fins específicos industriais, enviem um e-mail para a ABFA (Grupo Preponderante Industrial) indicando a NCM do referido produto e documentos informativos que comprovem tal situação.

Finalizando o tema, passou-se a tratar do Convenio 53/16 que trouxe algumas mudanças no Convenio 92/15, referente à exclusão de itens da substituição tributária nos estados, as quais ainda não estão pacíficas de aplicação. (Prazo para mudança 01.10.16)

FERRAMENTAS

ANEXO IX, do Convênio ICMS 92/2015

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5.0	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita
6.0	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas
7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nas posições 8202.20.00 e 8202.91.00

Artigo 313-Z3, § 1 do Decreto 45.490/00

Redação Anterior -

5 - serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), 8202;

Redação Atual -

5 - serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar) *(exceto as do código 8202.20.00 e as lâminas de serra máquina do código 8202.91.00)*, 8202;

ANEXO ÚNICO, da Portaria CAT 133/2015

ITEM	IVA	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5	54%	8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar) (exceto as do código 8202.20.00 e as lâminas de serra máquina do código 8202.91.00)

Nossos advogados enviaram consulta para o CONFAZ para dirimir entendimento sobre a interpretação do Convenio e logo que obtivermos algumas confirmações, informaremos.

Por fim, passou-se ao último tópico.

5 - ASSUNTOS DIVERSOS

e_SOCIAL

Foi comentado sobre as retenções que estão sendo tratadas dentro do e_Social (Sped Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída).

A sugestão foi trazer os envolvidos do RH dos associados para debater os impactos das referidas retenções no que tange (retenções do contribuinte sem relação com o trabalho e também informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas).

O Sr. Thiago Bardella e o Sr. Valter Adam agradeceram a presença de todos e reforçaram as datas do calendário anual das reuniões do grupo tributário que foram alteradas de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES GRUPO TRIBUTÁRIO EM 2016

1ª Reunião	23.02.2016	14h
2ª Reunião	26.04.2016	14h
3ª Reunião	21.06.2016	14h
4ª Reunião	18.08.2016	14h
5ª Reunião	18.10.2016	14h
6ª Reunião	07.12.2016	14h

A reunião foi encerrada às 16h40 min.